Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

III – ACÓRDÃO

ACO-UTR-288/2023

Processo	-	TC/011751/2020
Interessados	-	Vereador Antonio Donato Madormo (Câmara Municipal de São Paulo) e Secretaria Municipal das Subprefeituras
Objeto	-	Inspeção para apurar denúncias sobre o não cumprimento do item "6.2.1. – Especificação das luminárias" do caderno de encargos e, se possível, efetuar inspeção "in loco" das luminárias instaladas, referentes ao Contrato 03/SMSO/2018, cujo objeto é a parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de São Paulo

3.283ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SMSUB. Apuração de denúncias sobre o não cumprimento do contrato, cujo objeto é a PPP da concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto da infraestrutura da rede de iluminação pública. 1. A denúncia deve apresentar documentos que constituam prova ou indícios para apuração dos fatos narrados. Art. 55, III, RITCMSP. 2. Há processo próprio de acompanhamento de execução contratual para a apuração de eventuais anomalias. TC 2.202/2021. CONHECIDA. 1. Solicitar à concessionária que informe sobre a eventual realização de ensaios tecnológicos (e.g., fotométrico) a fim de verificar a eficiência e adequação das luminárias. Votação unânime

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro, uma vez que cumpriu o objetivo para a qual foi instaurada.

ACORDAM, à unanimidade, consoante sugestão formulada pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI, com declaração de voto, em solicitar à Concessionária que informe sobre a eventual realização de ensaios tecnológicos (*e.g.*, fotométrico) a fim de verificar a eficiência e adequação das luminárias, incluindo suas especificações, sem prejuízo de que, como observado pelo Relator, tais questões sejam analisadas quando da execução contratual.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Ausentou-se momentaneamente o Conselheiro Presidente EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de julho de 2023.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência "ad hoc"
JOÃO ANTONIO – Relator
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro, com declaração de voto.

/affo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO – RELATOR

Processo:	**TC/011751/2020**
Interessadas:	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB e ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE LTDA.
Objeto:	Inspeção realizada em atendimento à solicitação formulada pelo Vereador Antonio Donato

INSPEÇÃO. DENÚNCIA. A denúncia deve apresentar documentos que constituam prova ou indícios para apuração dos fatos narrados. Art. 55, inciso III, Regimento Interno. Há processo próprio de acompanhamento de execução contratual para a apuração de eventuais anomalias. CONHECIDA.

Trata o TC/011751/2020 de Inspeção realizada em atendimento à solicitação formulada pelo Vereador Antonio Donato, Ofício GV/ nº 629/2020, em função de denúncias recebidas em seu Gabinete.

Segundo informado, a empresa ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE LTDA, Concessionária da PPP da Iluminação Pública, contratada pela Prefeitura (Contrato nº 003/SMSO/2018), não estaria seguindo as cláusulas contratuais e as normas editalícias, no que tange ao fornecimento de Luminárias LED, descumprindo as especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos, especificamente em seu item "6.2.1. Especificação das luminárias".

Dessa forma, solicita deste Tribunal a análise do cumprimento do referido item, efetuando, se possível, a inspeção in loco das luminárias instaladas.

A Coordenadoria VII elaborou o relatório constante da peça 22, apresentando as seguintes conclusões:

> *Quanto aos fatos denunciados e a execução contratual, a SMSUB alega que "[...] até o presente momento não houve qualquer comprometimento da efetiva regularidade do contrato administrativo em questão, não ocasionando óbice ao atendimento do interesse público".*
>
> *Frisa-se que a denúncia que chegou ao conhecimento do Nobre Vereador não trouxe elementos comprobatórios ou indícios, ainda que de forma sucinta, dos locais onde os alegados serviços desconformes com as normas*

técnicas e contratuais teriam sido executados, tampouco o que propriamente teria sido realizado em desacordo com o especificado.

Por fim, ante o exposto, sugere-se, a critério e deliberação do Exmo. Conselheiro Relator, a realização da fiscalização da conformidade das luminárias LED instaladas ocorra no âmbito de um Acompanhamento de Execução Contratual, programado para o 1º trimestre de 2021, atendendo ao requerido pelo Nobre Edil.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Auditoria, no sentido de que os objetivos almejados serão melhor atendidos, com uma análise mais ampla e detida por parte do Órgão Especializado, em acompanhamento executório do ajuste.

A Procuradoria da Fazenda Municipal acompanhou os Órgãos Técnicos desse Tribunal, quanto à conveniência de análise mais apurada dos fatos, na esfera de acompanhamento da execução do contrato em questão.

A Secretaria-Geral concluiu que os trabalhos executados na presente Inspeção podem ser levados a registro, conhecimento e deliberação superior.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento a Inspeção realizada em atendimento à solicitação formulada pelo Vereador Antonio Donato, Ofício GV/ nº 629/2020, em função de denúncias recebidas em seu Gabinete.

Segundo informado, a empresa ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE LTDA, Concessionária da PPP da Iluminação Pública, contratada pela Prefeitura (Contrato nº 003/SMSO/2018), não estaria seguindo as cláusulas contratuais e as normas editalícias, no que tange ao fornecimento de Luminárias LED, descumprindo as especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos, especificamente em seu item "6.2.1. Especificação das luminárias".

A análise promovida pelos órgãos técnicos deste Tribunal indicou que a denúncia não trouxe elementos comprobatórios ou indícios, ainda que de forma sucinta, dos locais onde os alegados serviços desconformes com as normas técnicas e contratuais teriam sido executados, tampouco o que propriamente teria sido realizado em desacordo com o especificado. Em que pese a ausência de dados objetivos para apuração da denúncia, verifico que havia um trabalho planejado para fiscalização da conformidade das luminárias LED instaladas, no âmbito da realização de um Acompanhamento de Execução Contratual, portanto, eventuais anomalias detectadas serão tratadas em processo específico.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** para fins de registro da Inspeção realizada, posto que cumprido o objetivo para a qual foi instaurada.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

Processo: TC/011751/2020

Senhor Presidente,

CONHEÇO da Inspeção, para fins de registro.

Apesar de o Contrato nº 003/SMSO/2018 já ser objeto de análise neste Tribunal nos autos do TC/002202/2021, ressalto a necessidade de realizar os ensaios para verificar a eficiência das luminárias. Destaco que está em tratativa neste Tribunal a elaboração de Convênio com o IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

Este Convênio seria uma oportunidade para avaliar os serviços prestados, tendo em vista a importância da realização dos ensaios.

O IPT tem competência para realizar diversos ensaios, dentre eles, os Ensaios Fotométricos em luminárias e fontes de luz, que permitem verificar o projeto mais adequado para iluminação de vias e praças públicas.

Ressalto que o IPT, conforme consta em seu site, tem capacidade de executar inúmeros ensaios específicos, em diferentes áreas de atuação, tais como gestão urbana, meio ambiente, transporte e tecnologia da informação.

Por fim, em 04/07/2023, encaminhei, para análise da Presidência, Proposta de celebração de parceria com o IPT, bem como a minuta de contrato de prestação de serviços, através do ETCM 7608/2023.

É como voto.

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

DCFP/